



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.660/2014

Dispõe sobre a regulamentação da contratação de máquinas e equipamentos pesados no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos – Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica regulamentada a contratação de máquinas e equipamentos pesados para o Município de Lagoa Santa que tenham até 5 anos de uso.

§ 1º - As máquinas e equipamentos pesados a que se refere o art. 1º estão contidas na Norma ABNT TB NM ISO 6165:2008, que estabelece os termos e definições e uma estrutura de identificação para classificar máquinas rodoviárias projetadas para realizar as operações de escavação, carregamento, transporte, perfuração, dispersão, compactação, nivelamento, valetamento de terra nas rodovias, barragens e canteiro de obras.

§ 2º - Para efeito desta lei a regulamentação a que se refere o art. 1º abrange os veículos transportadores de resíduos sólidos no município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação, o Município de Lagoa Santa adotará as seguintes condições:

I - a regulamentação a que se refere o artigo primeiro, abrange, os processos licitatórios para compra de máquinas e equipamentos com até 5 anos de uso e;

II - O município somente poderá estabelecer convênio com empresas, pessoas físicas, associações e cooperativas para execução de serviços que possuam ou disponibilizem máquinas e equipamentos com até 5 anos de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O município somente poderá estabelecer, em regime de comodato, com empresas, pessoas físicas, associações e cooperativas para execução de serviços que possuam ou disponibilizem máquinas e equipamentos com até 5 anos de uso;

IV - O município somente poderá arrendar, locar e contratar com empresas, pessoas físicas, associações e cooperativas para execução de serviços que possuam ou disponibilizem máquinas e equipamentos com até 5 anos de uso;

V - Os veículos transportadores de resíduos que estiverem a serviço do município, deverão estar respaldados por laudo emitido por um Fiscal de Transporte do município atestando as condições de uso e manutenção do equipamento.

VI - Em caso de reprovação em vistoria, o locador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá substituir o equipamento por outro e submetê-lo ao processo de vistoria.

Art. 3º - As disposições desta lei serão observadas na elaboração de contratos administrativos, convênios, comodatos e nos editais de licitações, nas diversas modalidades, com aprovação pela Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG.

Parágrafo Único - Os editais de licitações, quando for o caso, deverão constar a exigência de apresentação de certidões e/ou documentos que comprovem efetivamente o ano de fabricação das máquinas e equipamentos que irão prestar serviços ao município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 4.037/2014

Autor: Vereadores Pedro Paulo de Abreu Júnior e Eduardo Cunha Faria.